



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Gabinete do Ministro

Despacho
Nº 026/VIII/MJ/2006

Nos termos da alínea (d) do nº 36.2 do Artigo 36º do Regulamento da UNTAET 2001/23. de 28 de Agosto determino seguinte:

É aprovado o Código de Ética e Conduta dos Guardas Prisionais da Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social. anexo ao presente despacho.

O Código deverá ser traduzido para tétum e afixado. nas línguas portuguesa e tétum. nas instalações administrativas dos estabelecimentos prisionais.

Dili, 24 de Agosto de 2006

O Ministro da Justiça.

(Domingos Sarmento)

Capítulo I Natureza e Competências

Artigo 1º Regime Aplicável

O pessoal integrado na guarda prisional da Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social (DNSPRS) está sujeito ao regime jurídico dos funcionários civis do Estado, com as especialidades constantes do presente diploma.


Artigo 2º Competências

1. À guarda prisional compete garantir a segurança e a ordem nos estabelecimentos prisionais, a observância da lei e dos regulamentos penitenciários, exercer custódia sobre detidos no exterior dos estabelecimentos prisionais, mas ao cuidado da administração penitenciária e participar nos planos da ressocialização dos reclusos.
2. Além das funções referidas no número anterior, pode ser atribuído ao pessoal da guarda prisional, devidamente habilitado para o efeito, o desempenho de actividades de carácter formativo, monitoria, orientação de serviços ou sectores produtivos e de ocupação dos tempos de lazer dos reclusos.

Artigo 3º Serviço Permanente

1. O serviço da guarda prisional considera-se de carácter permanente e obrigatório, mesmo em período de folga ou descanso, devendo tomar todas as providências adequadas para prevenir ou resolver situações que ponham em perigo a ordem e a segurança dos estabelecimentos prisionais ou para fazer cessar evasões de reclusos.
2. São considerados dias normais de trabalho todos os dias da semana, incluindo sábados e domingos.
3. A deslocação entre a residência e o local de trabalho considera-se em serviço.

Artigo 3º Dependência hierárquica


1. A guarda prisional encontra-se hierarquicamente subordinada ao director-nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, que exerce a respectiva gestão e orientação técnica directamente ou através de órgão competente.
- 

Artigo 5º
Competência do Pessoal de Chefia

- a) Organizar o serviço de segurança e vigilância e distribuir, de forma racional e equitativa, as respectivas tarefas;
- b) Instruir os subordinados no cumprimento das respectivas funções, orientá-los e fiscalizá-los no desempenho das mesmas, com vista a garantir cumprimento das leis e dos regulamentos prisionais;
- c) Colaborar com os superiores hierárquicos no aperfeiçoamento do serviço e da disciplina do pessoal da guarda prisional, fomentando o reforço da sua qualidade profissional e espírito de corporação;
- d) Participar ao superior hierárquico competente todos os incidentes ou situações que possam fazer perigar a ordem e a segurança do estabelecimento prisional;
- e) Informar o superior hierárquico competente dos comportamentos dignos de louvor ou de censura dos seus subordinados;
- f) Dar parecer, quando solicitado, nos casos de licenças de saída do estabelecimento, sanções disciplinares, liberdades condicionais e regimes abertos dos reclusos;
- g) Apresentar sugestões e dar parecer sobre alterações ao funcionamento do estabelecimento em matéria de segurança e vigilância;
- h) Tomar medidas especiais de segurança nas situações de ausência ou impedimento do director ou de quem o substitua, sempre que perigues a ordem e a segurança do estabelecimento;
- i) Colaborar e apresentar sugestões sobre a distribuição dos reclusos pelas actividades formativas, educacionais ou profissionais mais adequadas às suas aptidões e características;
- j) Colaborar na elaboração ou alteração dos regulamentos internos;
- k) Pronunciar-se ou participar, nas situações em que tal lhe seja exigido, nos termos previstos neste diploma.

Artigo 6º
Regime disciplinar

O pessoal da guarda prisional fica abrangido pelo regime disciplinar do Estatuto da Função Pública, em tudo o que não for especificamente definido no presente Diploma.



4. Pela prática de actos excepcionalmente meritórios o director-nacional dos Serviços Prisionais, por sua iniciativa ou a proposta dos directores dos estabelecimentos prisionais ou dos serviços, pode conceder louvores ou folgas até 15 dias anuais.
5. As condecorações são criadas por diploma do Ministro da Justiça, que estabelecerá as suas espécies e condições de atribuição, bem como a entidade competente para as conceder.

Artigo 11º

Prevenção de doenças infecto-contagiosas

O pessoal do corpo da guarda prisional pode ser sujeito à vacinação para prevenção de doenças infecto-contagiosas.

Artigo 12º

Deveres

1. São deveres do pessoal do corpo da guarda prisional:
 - a) Obedecer e cumprir as ordens dos superiores hierárquicos dados em matéria de serviço e de forma legal;
 - b) Desempenhar as suas funções com assiduidade, pontualidade, zelo, dedicação e competência;
 - c) Não aceitar, a qualquer título, dinheiro, ofertas, dádivas ou vantagens de reclusos, de familiares destes ou de outras pessoas, nem com estes realizar qualquer tipo de negócio ou quaisquer actividades não permitidas por lei, em consequência da profissão exercida;
 - d) Não se apresentar ao serviço ou desempenhar as suas funções alcoolizado ou sob efeito de substâncias psicotrópicas;
 - e) Não deixar entrar nem sair do estabelecimento prisional objectos ou valores pertencentes a reclusos ou a eles destinados sem autorização superior;
 - f) Não comprar, vender, emprestar ou pedir emprestados objectos ou valores a reclusos ou a seus familiares sem autorização superior;
 - g) Não se servir da sua posição no serviço para obter de outro funcionário ou de um recluso uma vantagem que não lhe é devida;
 - h) Não permitir comunicações entre reclusos e pessoas estranhas ao estabelecimento prisional sem autorização superior;
 - i) Não empregar reclusos ao seu serviço nem utilizar a sua força de trabalho sem autorização superior;
 - j) Não influenciar os reclusos na escolha do seu defensor;
 - k) Guardar sigilo sobre assuntos de serviço;
 - l) Ser urbano nas suas relações com os reclusos, quer na correcção da linguagem, quer na afabilidade do trato, evitando todo e qualquer tipo de agressão física ou verbal, mantendo atitudes serenas e firmes, independentemente dos crimes pelos quais estão indiciados, acusados ou condenados;
 - m) Respeitar e garantir os direitos fundamentais dos reclusos;
- 